

QUEBREI UM PRODUTO DENTRO DA LOJA, DEVO PAGAR?

Você já deve ter presenciado a seguinte cena dentro de um supermercado:

Um cliente de forma acidental acaba esbarrando em uma prateleira, derrubando e quebrando um dos produtos. Se sim, você já parou para pensar de quem é a responsabilidade pelo pagamento do prejuízo?

No primeiro momento você deve ter pensado que o cliente que se acidentou está obrigado a pagar pelo produto danificado, uma vez que ele causou o dano ao estabelecimento, mas o *Código de Defesa do Consumidor* (CDC) possui normas que, interpretadas em conjunto, atribuem a responsabilidade pelo produto danificado ao fornecedor (no nosso exemplo, o supermercado).

Vamos lá! O CDC apresenta o consumidor como parte mais vulnerável nas relações de consumo, o que significa que, em regra, o consumidor estará em uma situação de desvantagem comparado ao fornecedor. Nesse sentido, o CDC impõe ao fornecedor uma série de obrigações que devem ser cumpridas pelos fornecedores de produtos e serviços a fim de que o consumidor não seja lesado. Dentre essas obrigações, podemos mencionar a que impõe ao fornecedor implementar meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços. Esses meios de controle devem ser aplicados ao modo como o fornecedor oferece os produtos e serviços dentro do seu estabelecimento comercial.

Com isso, é possível interpretarmos que a responsabilidade de prezar pela segurança, conservação, modo de colocação dos produtos e eventuais acidentes ocorridos dentro do estabelecimento envolvendo consumidores e produtos é do próprio supermercado. Levando em consideração outras responsabilidades imputadas, o CDC deixou claro que o fornecedor é responsável por tudo o que acontece dentro do seu comércio (salvo exceções legais), incluindo não apenas a preservação dos produtos, como também a integridade dos clientes e a reparação de danos.

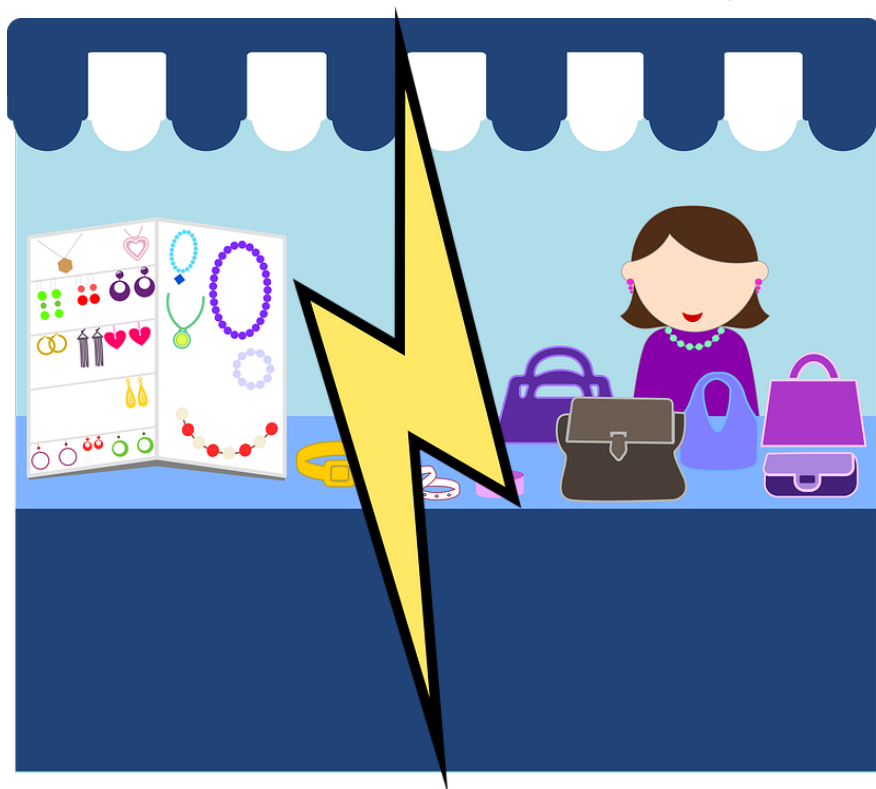
Você já deve em algum momento ter ouvido falar da *Teoria do Risco da Atividade*, ou seja, toda atividade empresarial está sujeita a riscos que são próprios da natureza do negócio, o que inclui o caso que citamos, em que a quebra de um produto dentro do supermercado pelo cliente faz parte dos riscos da atividade fornecida naquele local.

O CDC, com o objetivo de proteger o consumidor de métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, responsabiliza o estabelecimento comercial nos casos em que o consumidor quebra algum produtos acidentalmente, uma vez que o fornecedor não pode obrigá-lo a compensar o prejuízo, sob pena de adotar prática abusiva.

Feitas essas considerações, importante esclarecer que o consumidor, apesar de não estar obrigado a pagar pelo dano acidentalmente provocado, nada o impede de fazê-lo voluntariamente ou que estabeleça um acordo com o estabelecimento.

Por fim, mas não menos importante, cabe pontuar que o consumidor que destruir um produto propositalmente estará obrigado a ressarcir todos os danos causados ao estabelecimento.

Juliana Vale dos Santos



DESCOMPLICANDO

EXISTEM RISCOS DE SAIR DO IMÓVEL DURANTE O DIVÓRCIO?



Alguns casais que estão passando por um momento de turbulência na vida conjugal já se depararam com tal questionamento, será que existe de fato riscos ao sair do imóvel durante o divórcio? Será que toda situação caracteriza abandono do lar ao tempo da separação?

O abandono do lar ocorre quando a convivência entre o casal se tornou insuportável e os cônjuges não mais conseguem manter uma relação amistosa.

Assim, um dos dois se retira do lar por um tempo prolongado para não mais retornar àquela convivência. Esse tempo prolongado em que um do casal se retirou do imóvel se dá por um período de mais de ano.

Necessário esclarecer que, caberá ao casal verificar o regime de casamento adotado, ou seja, se houve casamento com regime parcial de bens ou separação total, por exemplo.

Esse questionamento é importante para o momento da partilha do bem que o casal adquiriu na constância do casamento, cabendo obser-

var, ainda, se o imóvel foi objeto de herança de uma das partes.

Melhor exemplificando, se o regime adotado foi o de parcial de bens, ambos terão direito a metade dos bens constituídos quando do casamento.

Além disso, o tempo em que uma das partes saiu do imóvel e a razão dessa retirada é de suma importância, pois pode haver casos de violência e que a saída garantirá a integridade física e psicológica da pessoa violentada.

Contudo, se um dos cônjuges se ausentar do lar não poderá esperar mais de dois anos para requerer o divórcio e a consequente partilha de bens. Pois, se ficar inerte por mais de (02) dois anos, corre o risco de perder a propriedade do bem pela usucapião familiar. Tendo isso, a outra parte poderá pedir a total propriedade do imóvel do casal em razão do abandono do outro.

Perceba que, todo e qualquer ato é de suma importância analisar as questões que cercam o interesse em sair do lar pelos motivos apresentados, isso faz com que se possa garantir a sua legitimidade aos bens que foram constituídos pelo casamento.

Rafael Rodrigues Raez

Canal de Cibersegurança

Você sabia que Outubro é o mês da conscientização em cibersegurança?

Não somente por este motivo, trazemos nesta edição algumas novas e objetivas dicas sobre cibersegurança em seu posto e recursos de trabalho:

- Utilize senhas com no mínimo 8 caracteres, alfanuméricos, com caracteres especiais, maiúsculas e minúsculas em cada um de seus serviços. Esta ação dificulta eventuais acessos não autorizados;
- Não anote senhas em papéis, agendas, ou locais que possam facilmente ser localizados;
- Bloqueie sempre a sua sessão de trabalho quando não estiver utilizando o seu computador, celular, notebook;
- Mantenha sempre atualizado os sistemas operacionais, navegadores e sistemas de segurança;
- Não acesse, clique ou compartilhe nenhum conteúdo digital (email, site), cujo remetente ou assunto sejam desconhecidos;
- Tenha o hábito de realizar mais de uma cópia de segurança de seus dados pessoais, lembrando que os dados institucionais, obrigatoriamente, devem estar em nossa rede de computadores;
- Utilize sempre o antivírus e faça uma varredura completa dos dados em cartões de memória, Pen drivers, Hds Externos, antes e após a utilização. Nunca clique em arquivos desconhecidos, em especial os arquivos com extensão .exe;
- Não utilize wi-fi em redes gratuitas ou sem chave de segurança que não são conhecidas por você. Nunca compartilhe as suas informações ao realizar este tipo de acesso.

Observação: A equipe de TI está à disposição para lhe auxiliar com a implementação destas medidas.

Veja mais dicas em: <https://scamiloedu.sharepoint.com/:p:/s/CiberSegurana-SoCamilo-SP/E5eHegJfNpGtK4UymxukhkBwg-zRKThWqjsLEFbJgL4YQ?e=YEeqD4J>



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

FIQUE ATENTO!



Liberdade de Expressão X Discurso de Ódio

Muito tem se falado sobre a liberdade de expressão, mas até onde ela vai?

A liberdade é o direito de se manifestar sobre atividades intelectuais, científicas, artísticas e de comunicação, sem qualquer censura que prejudique algo ou alguém.

Segundo o artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988:

“É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”

Deste modo, entende-se que mesmo o cidadão tendo todo o direito de se manifestar, deve se expor, para que possa ser reconhecido em caso de danos a outras pessoas.

Com o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação amplificou os canais de manifestação do pensamento ao ponto de manifestar-se para o bem e para o mal.

O que temos presenciado, principalmente em redes sociais, é o "discurso de ódio", uma forma de manifestação de opinião agressiva, ofensiva, principalmente quando relacionam-se a temas: raciais, sociais, de gênero ou religiosos.

A maioria das pessoas acredita que pode propagar ódio, sem pensar nas consequências da exposição, entretanto, segundo o artigo 20, da Lei 7.716/89, dispõe:

“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, tem pena de reclusão de um a três anos e multa. Portanto, para aquelas pessoas que inferiorizam e expõem o outro de forma agressiva em redes sociais e manifestações, devem ser punidas pelos seus atos.

Assim, é importante que entenda que a liberdade de expressão é um direito assegurado, porém não absoluto, pois há limites. Ao manifestar sua opinião, sobre qualquer assunto, o faça com respeito, sem ofensas. Esteja aberto ao diálogo! 😊

Ana Laura Costa

Discurso de ódio não é liberdade de expressão.



É crime!

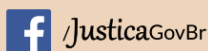
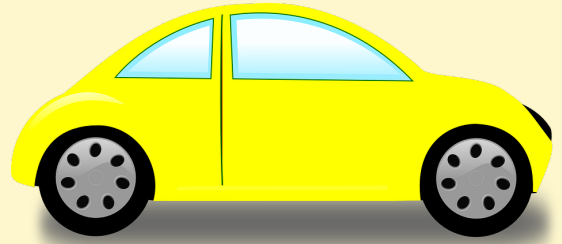


Imagem: campanha contra o discurso de ódio
<https://observatorioracialfutebol.com.br/wp-content/uploads/2016/09/campanha-contra-discurso-de-odio.png>

CURIOSIDADES!

DIRIGIR SEM POSSUIR A CNH É CRIME?



Nesta semana, fomos surpreendidos com um acidente que ocorreu em uma concessionária na capital da cidade de São Paulo, em que um manobrista deixou o carro cair do 2º andar da loja atingindo duas mulheres que estavam na recepção do estabelecimento.

Acontece que, o motorista não possuía permissão para dirigir. Neste sentido, temos que o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) descreve como crime, com pena de até um ano de detenção, o ato de “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano”.

Ou seja, no acidente em questão, o crime está configurado, visto que preenche os dois requisitos: o motorista não possui sequer permissão para dirigir e portanto, nunca concluiu com êxito o curso necessário para tanto; e ofereceu perigo de dano, risco à coletividade, uma vez que duas mulheres ficaram gravemente feridas a partir do ato praticado.

Conforme explica o especialista Daniel Menezes, no que se refere à seara administrativa, será autuado por conduzir o veículo sem possuir carteira de habilitação (CTB, art. 162, I), infração gravíssima. Multa no valor de oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos (R\$ 880, 41). No entanto, não serão computados pontos no prontuário do condutor, haja vista ele não ser habilitado.

O proprietário do veículo também pode responder pela atitude. “Já o proprietário do veículo deverá ser autuado também por ter cometido a infração de trânsito com previsão no artigo 164 do CTB, isso porque permitiu que o inabilitado dirigisse o seu veículo. A infração também é gravíssima, sete pontos e multa no mesmo valor de R\$ 880, 41”, diz Menezes.

Ainda, temos que “a mera conduta de permitir, confiar ou entregar a direção do veículo automotor a pessoa que não seja habilitada é crime”(CTB, art. 310; Súmula 575 do Superior Tribunal de Justiça).

Portanto, o manobrista vai responder por lesão corporal culposa na direção e por dirigir sem habilitação. A polícia também investiga se houve imprudência por parte dos responsáveis pela concessionária.

Fonte:

Artigos 162, 309 e 310, do Código de Trânsito Brasileiro

Stephany Villalpando Gomez

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Accesse online:
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>